



## LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

- Diário Oficial do Município Nº 15.416, de 02 de dezembro de 2014 -

*Altera o art. 359 da Lei Complementar no 159/2013, que institui o Código Tributário do Município de Fortaleza, e trata da gratuidade da tarifa do transporte coletivo e dá outras providências.*

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O art. 359 da Lei Complementar no 159, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 359 - São isentos do pagamento da Taxa de Vistoria e Controle Operacional de Transportes Urbanos:

I — o cobrador e o monitor, relativamente ao cadastramento inicial;

II — os concessionários e os permissionários do Sistema de Transporte Coletivo Regular e Complementar de Passageiros, relativamente ao valor previsto no item 01 da tabela constante do Anexo V deste Código.”

**Art. 2º** A gratuidade prevista na Lei Complementar no 0057/2008, regulamentada pelo Decreto no 12.540/2009, será custeada, exclusivamente, pelos concessionários e permissionários do Sistema de Transporte Coletivo Regular e Complementar de Passageiros.

§ 1º - O custeio a que se refere o caput deste artigo será viabilizado pela isenção da taxa de vistoria, prevista no inciso II do art. 359 da Lei Complementar no 159, de 23 de dezembro de 2013.

§ 2º - Na hipótese de o valor das gratuidades exceder o valor da isenção da Taxa de Vistoria e Controle Operacional de Transportes Urbanos, o valor excedente será arcado pelos concessionários e permissionários do Sistema de Transporte Coletivo Regular e Complementar de Passageiros.

§ 3º - O valor correspondente as gratuidades não poderá fazer parte da planilha de reajuste de tarifas do serviço de transporte coletivo de passageiros.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de novembro de 2014.**

**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**